

ACÓRDÃO

TC-004650.989.16-3

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Manoel Cabrera Peres.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2016, dando quitação ao Senhor Manoel Cabrera Peres, por elas responsável, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

FHP

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP